**PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA PARA O CARGO DE ARQUITETO E ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O (a) Prefeito (a) Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele (a) sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar 01 (uma) vaga para o cargo de Arquiteto, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, consoante descrição abaixo:

**DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA FUNCIONAL** | **CLASSIFICAÇÃO** | **CARGO** | **VAGAS** | **ESCOLARIDADE** |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | G-8 | ARQUITETO | 01 | NIVEL SUPERIOR |

**Art. 2°** O Anexo I – DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal Nº 058, de 30 de dezembro de 2009, no que concerne ao Padrão “G” – Categoria Funcional de Técnico de Nível Superior, passa a vigorar da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA FUNCIONAL** | **CLASSIFICAÇÃO** | **CARGO** | **VAGAS** | **ESCOLARIDADE** |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | G-8 | ARQUITETO | 01 | NIVEL SUPERIOR |

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Arquiteto são as seguintes:

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar projetos. Orientar e supervisionar a construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar e orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder vistorias de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; executar outras tarefas afins.

- Carga horária - 20 horas semanais.

**Art. 4°** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ./ATIV.2.006 GESTÃO DE PROJETOS

3.1 .90.11.00.00.00.00 0001– VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

**DIULINDA FERREIRA PIRES**

**Prefeita Municipal** **em exercício**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Em \_\_/\_\_/2022.

 **VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA PARA O CARGO DE ARQUITETO E ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa criar uma vaga para o cargo de Arquiteto de provimento efetivo, no Município de Unistalda, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração.

A criação do presente cargo se justifica pela demanda de serviços que estão atrelados a essa especialidade e muitas vezes a Administração tem que se valer de contratação a fim de suprir as deficiências na execução.

O cargo de Arquiteto possibilitará que tenhamos no quadro de servidores um profissional capaz de projetar, orientar e supervisionar tanto as construções públicas, mas principalmente obras urbanísticas e de caráter artístico, além de atender aos serviços inerentes a sua formação profissional.

Em anexo a esta Exposição de Motivos, encontra-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do art. 169, § 1º, da CF/88.

Assim, na expectativa de aprovação da presente justificativa, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unistalda, RS, 16 de fevereiro de 2022.

**DIULINDA FERREIRA PIRES**

**Prefeita Municipal** **em exercício**